



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 329/2009-GAB/PMJ, de 06 de abril de 2009.

Fixa os horários e estabelece normas para funcionamento de bares, boates e similares no Município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **EURICÉLIA MELO CARDOSO**, Prefeita Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 28, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Como agente normativo das atividades do comércio local o Município, por meio desta lei regula os horários e funcionamento dos bares, boates e similares de Laranjal do Jari, conforme especificação a seguir.

§ 1º. Bares e similares:

I – de domingo à terça-feira, poderão funcionar a partir das nove horas até a uma hora do seguinte;

II – quarta-feira e quinta-feira das nove horas até às duas horas do dia seguinte;

III – sexta-feira e sábado, bem como em véspera de feriado, o funcionamento será a partir das nove horas até às três horas do dia seguinte.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, ficam definidos como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, compreendidos os botecos e botequins.

§ 3º. Os restaurantes, e pizzarias, devidamente caracterizados como tal, e no exercício de suas atividades comerciais, quando da comercialização de produtos e gêneros caracterizados com venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, deverão obedecer aos horários fixados no art. 1º.

I – o horário de abertura das padarias, que ficam livres, respeitando o horário de fechamento que será facultado até às vinte e quatro horas.

Art. 2º. As boates e similares obedecerão aos seguintes horários:

I – aos domingos: início às vinte horas até a uma hora do dia seguinte;

II – de segunda à quarta-feira, em casos excepcionais, as boates e similares poderão funcionar com expressa autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

III – de quinta-feira a sábado, início às vinte e três horas e encerramento às quatro horas do dia seguinte, aplicando-se-lhes esses horários nas vésperas de feriados.

Parágrafo único. As lanchonetes, bancas de bombons, cachorros quentes, caldos e similares, que trabalharem no período noturno, terão sessenta minutos após o horário expresso nos incisos I, II e III, do art. 2º, para encerrarem suas atividades; em caso de não cumprimento, os proprietários ficam sujeitos às penalidades do art. 5º, acompanhado de seus incisos e parágrafos.

§ 1º. Para efeitos do presente diploma, considera-se que há “encerramento” das atividades quando a porta do estabelecimento se encontre fechada e se não permita qualquer entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento, e não haja nenhum tipo de aparelho sonoro funcionando, respeitados ainda às seguintes exigências:

a) decorridos trinta minutos do encerramento das respectivas atividades, é expressamente proibida a permanência de clientes e pessoas estranhas ao serviço no interior dos estabelecimentos;

b) caso se não verifiquem as condições enunciadas no § 1º e alínea “a”, dever-se-á considerar, para os devidos efeitos legais, que o estabelecimento encontra-se em funcionamento.

§ 2º. Nos termos desta lei, ficam definidos como boates e similares, as casas de diversões noturnas de ambientes fechados, onde se assistem espetáculos artísticos, bebendo ou comendo, dançando ou ouvindo-se música.

§ 3º. Para todos os efeitos jurídicos, fica estabelecido que as boates e similares a que se refere o caput, só poderão vender bebidas alcoólicas e refrigerantes em vasilhame metálico (latinha), e as bebidas servidas em dose (Campari, Martini, Wihsk e outras do gênero, por meio de copo descartável.)

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais definidos como casas de diversões públicas, boates, discotecas e clubes quando em atividade venderem bebidas alcoólicas deverão adotar medidas para prevenir a pratica de violência.

Art. 3º. Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de cem metros de distância de estabelecimento de ensino, hospital e templo religioso.

Art. 4º. Os bares, boates e similares são obrigados a afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:

I – alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;

II – licença do serviço de vigilância sanitária da secretaria municipal de saúde;

III – aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

IV – vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá, e a obrigatoriedade de implantação de extintor de incêndio no ambiente.

Art. 5º. Aos infratores do disposto nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a trinta dias;

II – multa de cem UFM – Unidade Fiscal do Município de Laranjal do Jari, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III – cancelamento do alvará de funcionamento do comércio infrator.

§ 1º. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de seis meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º. Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação desta lei.

§ 3º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, toda legislação municipal vigente, em caso específico, para resguardar o Poder de Polícia Administrativa.

Art. 6º. Aos infratores nos termos desta lei, fica assegurada a utilização de recurso no prazo de quinze dias sem efeito suspensivo.

Art. 7º. As normas estabelecidas nesta lei serão fiscalizadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, agindo sempre dentro do possível em parceria com o comissariado de menores, conselho tutelar municipal, e polícias militares e civis do estado.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0279, de 11 de maio de 2006.

Laranjal do Jari – AP, 06 de abril de 2009.


Euricélia Melo Cardoso
Prefeita Municipal